



FEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE
(Instituída pela Lei n.º 527, de 15 de janeiro de 1973)

6.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DE BRUSQUE – FEBE

Brusque/SC



TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1.º A Fundação Educacional de Brusque – FEBE, neste Estatuto denominada de FEBE, instituída pela Lei Municipal n.º 527, de 15 de janeiro de 1973, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, didático-científica, disciplinar, financeira e patrimonial.

Art. 2.º A FEBE tem sede e foro no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina e se rege por este Estatuto, pela Lei Municipal que a instituiu com suas subsequentes modificações, pelo Código Civil e pela legislação superior que rege a matéria.

§ 1.º A FEBE, obedecida a legislação em vigor, poderá criar campus fora da sede ou polos de educação a distância.

§ 2.º A FEBE atua de forma comunitária no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§ 3.º O prazo de duração da FEBE é indeterminado.

Art. 3.º A FEBE tem por objetivo primordial criar e manter instituições de educação básica, superior, profissional e tecnológica e outras atividades cuja finalidade seja o ensino, a pesquisa, a extensão, a cultura e a inovação, podendo também:

I - manter e promover cursos de graduação e de extensão universitária nas mais diversas áreas do conhecimento;

II - promover cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*, inclusive mediante convênios ou parcerias específicas;

III - promover a formação continuada de professores da educação básica e superior, tanto por meio de cursos regulares como por meio de jornadas de atualização e outros meios;

IV - manter e promover, em regime de cooperação com as unidades escolares de sua área de influência, cursos profissionalizantes;

V - colaborar na formação de profissionais para o exercício de funções técnicas, administrativas e científicas, nos vários setores econômicos e nos diferentes níveis de habilitação profissional;

VI - fomentar a pesquisa pura e aplicada;

VII - manter intercâmbio técnico, cultural e científico com instituições



congêneres, nacionais e estrangeiras;

VIII - estender à comunidade regional os benefícios de suas atividades e colaborar no estudo dos problemas que interessam ao bem comum;

IX - estimular a utilização dos recursos da comunidade, tanto humanos como materiais, para a integração comunitária na área de influência da FEBE;

X - prestar serviços técnicos especializados, inclusive de consultoria e de concursos públicos, para a administração pública direta ou indireta de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e para a iniciativa privada, mediante a formalização de acordos, convênios, contratos ou ajustes específicos;

XI - criar e manter institutos de pesquisa, de inovação e desenvolvimento para atividades científicas, ambientais e tecnológicas, incubadoras, bem como participar de entidades que promovam esses objetivos;

XII - criar e manter observatórios astronômicos e planetários, bem como estações meteorológicas, dentre outros, para o incremento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação;

XIII - desenvolver atividades e serviços de radiodifusão, de televisão, de editoração de livros, revistas e quaisquer outros meios de divulgação, com objetivo de produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse comunitário, na forma da legislação em vigor;

XIV - criar e manter editora de livros, revistas e periódicos com a finalidade de divulgação de trabalhos e obras de relevante interesse acadêmico, científico, cultural e comunitário;

XV - criar e manter restaurantes, farmácias, clínicas, hospitais, museus, arquivos históricos, parques florestais, reservas ambientais, teatros e laboratórios das mais diversas áreas, dentre outros serviços que estejam direta ou indiretamente vinculados às atividades institucionais;

XVI - incentivar atividades de caráter cultural, fomentando a promoção de atividades artísticas para o desenvolvimento e preservação da cultura local e regional;

XVII - manter atividades esportivas, recreativas e de lazer, podendo construir espaços específicos para esse fim;

XVIII - manter, por meio de unidades ou programas próprios, o ensino, a pesquisa, a extensão, a cultura, a inovação e a prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance;

XIX - celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras destinados ao incremento do seu



patrimônio, para sua manutenção e desenvolvimento de atividades de interesse comum.

Parágrafo único. Todos os objetivos e atividades descritos neste artigo devem ser utilizados para a ampliação e preservação das atividades fundacionais.

Art. 4.º A FEBE consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, de modo a:

- I - contribuir para a formação integral do ser humano;
- II - valorizar a dimensão comunitária e ter compromisso com sua comunidade regional;
- III - promover a responsabilidade social e ambiental;
- IV - primar por sua sustentabilidade econômico-financeira;
- V - fomentar o empreendedorismo e a inovação;
- VI - atuar com ética e comprometimento nas relações institucionais;
- VII - fomentar a justiça e a promoção social;
- VIII - apoiar a solidariedade entre as pessoas e os povos;
- IX - propiciar condições de convivência democrática e valorização do Estado Democrático de Direito;
- X - constituir-se num baluarte de defesa da liberdade de cátedra;
- XI - combater qualquer tipo de discriminação;
- XII - abrir suas portas a quaisquer manifestações e contribuições intelectuais, científicas e culturais;
- XIII - promover discussões filosóficas e de produção de conhecimento;
- XIV - fomentar atividades de interesse público e comunitário;
- XV - valorizar o pluralismo político e a atuação apartidária.

TÍTULO II Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I Da Administração Superior da FEBE

Art. 5.º São órgãos da Administração Superior da FEBE:



- I - o Conselho Curador;
- II - o Conselho Administrativo;
- III - a Presidência.

§ 1.º A FEBE poderá ainda contar com órgãos subalternos e assessorias específicas para o atendimento das atividades e demandas institucionais.

§ 2.º Havendo necessidade, mediante aprovação do Conselho Administrativo, a Presidência poderá contratar pessoal remunerado para assessorias específicas, dentre elas as de Auditoria, Contabilidade, Controladoria, Integridade, Jurídica, Secretaria Executiva e Tesouraria.

§ 3.º A FEBE e as instituições mantidas, no âmbito de sua atuação, obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

SEÇÃO I Do Conselho Curador

Art. 6.º A fiscalização contábil, econômico-financeira e patrimonial é exercida pelo Conselho Curador da FEBE, que será constituído:

- I - por um representante do Município de Brusque, livremente escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II - por um representante dos professores da FEBE, eleito pelos seus pares;
- III - por um representante do corpo docente da Instituição de Educação Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;
- IV - por um representante da Associação Empresarial de Brusque – ACIBr, indicado por esta;
- V - por um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRC/SC), indicado por este;
- VI - por um representante do Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina (CRA/SC), indicado por este;
- VII - por um representante da Subseção de Brusque da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), indicado por esta.

§ 1.º O Conselho Curador será constituído a cada dois anos por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2.º O Presidente do Conselho será eleito na sessão de instalação, presidida pelo conselheiro mais idoso, dentre os membros do órgão.



§ 3.º O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4.º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a duas sessões consecutivas ou a três alternadas em seu mandato, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

§ 5.º O Conselho deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos.

§ 6.º O Presidente do Conselho terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 7.º As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de atas e resoluções.

§ 8.º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 9.º O Presidente e o Vice-Presidente da FEBE, quando convidados, podem participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 10 Será substituído imediatamente o Conselheiro que, durante o seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou ou afastar-se do cargo pelo qual tem assento no Conselho.

Art. 7.º Ao Conselho Curador compete a fiscalização contábil, econômico-financeira e patrimonial da FEBE, incluindo-se dentre as atribuições, em última instância:

- I - deliberar a respeito da proposta orçamentária anual da FEBE;
- II - deliberar a respeito das prestações de contas que lhe devem ser submetidas;
- III - autorizar as operações de crédito asseguradas por garantia real;
- IV - autorizar a alienação de bens imóveis de qualquer valor, bem como a de bens móveis quando o valor destes for superior a duzentas vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- V - deliberar sobre a remuneração e vantagens atribuídas aos cargos de administração superior das unidades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação mantidas pela FEBE;
- VI - autorizar investimentos globais de montante superior a mil vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- VII - deliberar a aprovação do Estatuto da FEBE bem como de suas



alterações;

VIII - aprovar mediante proposta do Conselho Administrativo a constituição de cursos de graduação a serem mantidos pela FEBE;

IX - intervir na administração da FEBE ou de suas instituições mantidas, podendo afastar preventivamente seus dirigentes e, inclusive, designar interventor, quando constatadas irregularidades que comprometam a gestão administrativa, econômico-financeira e/ou patrimonial, inclusive solicitando ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e legais que se fizerem necessárias à preservação do patrimônio e dos objetivos da entidade; assegurada a ampla defesa e o contraditório;

X - eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

XI - deliberar sobre o recebimento de encargos onerosos decorrentes de atividades vinculadas ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, podendo ser bens móveis, imóveis ou serviços específicos, mediante autorização, acordo, ajuste, cessão, concessão, convênio, contrato ou permissão, assegurada contrapartida econômico-financeira do ente público;

XII - deliberar sobre assuntos de relevante interesse institucional que possam comprometer o patrimônio e a continuidade da entidade;

XIII - afastar seus membros temporariamente ou em definitivo ou, ainda, declarar a perda de mandato, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

XIV - deliberar sobre a extinção da FEBE, sendo que seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Brusque.

SEÇÃO II

Do Conselho Administrativo

Art. 8.º A política administrativa, econômico-financeira e disciplinar é exercida pelo Conselho Administrativo da FEBE, que será constituído:

I - pelo reitor, vice-reitor e pró-reitores da Instituição de Educação Superior mantida pela FEBE;

II - pelo Secretário de Educação do Município de Brusque;

III - por um representante dos professores da FEBE, eleito pelos seus pares;

IV - por dois coordenadores de curso, eleitos pelos seus pares;

V - por um representante dos funcionários técnico-administrativos da Instituição de Ensino Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;



VI - por um representante dos acadêmicos da Instituição de Educação Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;

VII - pelo último ex-reitor da Instituição de Educação Superior mantida pela FEBE, se ainda estiver atuando nesta;

§ 1.º O Conselho Administrativo será constituído a cada dois anos por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2.º O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente da FEBE e, nos seus impedimentos, pelo seu Vice-Presidente.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4.º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas em seu mandato, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

§ 5.º Será substituído imediatamente o Conselheiro que, durante o seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou ou afastar-se do cargo pelo qual tem assento no Conselho.

§ 6.º O Conselho deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos.

§ 7.º O Presidente do Conselho terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 8.º As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de atas e resoluções.

§ 9.º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 10 É vedada a acumulação de representação nos Conselhos.

Art. 9.º Ao Conselho Administrativo compete:

I - dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FEBE;

II - elaborar as propostas de alteração no Estatuto da FEBE para deliberação do Conselho Curador;

III - aprovar os estatutos e regimentos das unidades de ensino mantidas pela FEBE;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual da FEBE para deliberação do Conselho Curador;



- V - superintender a administração do patrimônio e das finanças da FEBE;
- VI - supervisionar a execução do orçamento anual;
- VII - aprovar a fixação das contribuições ordinárias e extraordinárias, encargos de expediente e outros serviços a serem cobrados pelas unidades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação mantidas pela FEBE;
- VIII - apreciar as prestações de contas das unidades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação mantidas pela FEBE e sobre elas emitir parecer a ser incluído na prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Curador;
- IX - aprovar operações de crédito que superem em valor a mil vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- X - apreciar a prestação de contas apresentada pelo Presidente da FEBE, antes de ser apresentada anualmente ao Conselho Curador;
- XI - aceitar donativos ou legados onerosos;
- XII - deliberar sobre a criação, ampliação, agregação ou extinção de unidades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação bem como de outros órgãos complementares ou auxiliares;
- XIII - aprovar os planos de carreiras, cargos e salários do pessoal técnico-administrativo e docente das unidades ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação da FEBE;
- XIV - decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra medidas disciplinares, cominadas pelas autoridades acadêmicas ao pessoal docente e técnico-administrativo;
- XV - afastar seus membros temporariamente ou em definitivo ou, ainda, declarar a perda de mandato, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- XVI - destituir o Reitor e o Vice-Reitor e, em consequência, o Presidente e Vice-Presidente da FEBE de suas funções se comprovada, mediante sindicância administrativa, infringência à legislação do ensino, a preceito estatutário ou regimental, ou ainda, por improbidade administrativa, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sem prejuízo do disposto no inciso IX do artigo 7.º deste Estatuto, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- XVII - criar fundos próprios, com ou sem participação do setor privado ou público, para financiamento estudantil, capacitação técnica e/ou docente ou, ainda, para projetos específicos de interesse público ou comunitário;
- XVIII - exercer as demais atribuições que lhe permitirem por lei ou por disposições estatutárias da FEBE ou, ainda, por normas regimentais de instituições mantidas pela FEBE.



SEÇÃO III

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 10. A Presidência incumbida da administração superior, coordenação, fiscalização e superintendência da FEBE, é exercida pelo Reitor da Instituição de Educação Superior mantida pela FEBE e, em seus impedimentos, pelo seu Vice-Reitor, que exercerá cumulativamente a Vice-Presidência da Fundação.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da FEBE é de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato do Reitor e do Vice-Reitor da Instituição de Educação Superior mantida pela FEBE, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, na forma estabelecida pelo Estatuto do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 11. Compete ao Presidente superintender todas as atividades da FEBE, e especialmente:

I - executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Curador;

II - exercer a administração geral da FEBE, zelando por sua gestão econômico-financeira e patrimonial;

III - representar a FEBE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear advogados, procuradores ou prepostos;

IV - elaborar a prestação de contas anual da FEBE;

V - gerir e administrar o patrimônio e as rendas da FEBE;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

VII - propor ao Conselho Administrativo o reajuste e a fixação das contribuições ordinárias e extraordinárias, bem como encargos de expediente e outros serviços prestados pela FEBE aos alunos ou a terceiros, diretamente ou por meio das unidades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação;

VIII - contratar e dispensar o pessoal técnico-administrativo e docente das unidades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação mantidas pela FEBE;

IX - designar e exonerar os dirigentes das instituições mantidas pela FEBE na forma prevista em seus estatutos e regimentos;

X - exercer o poder disciplinar e de polícia administrativa;

XI - participar, quando convidado, das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;



XII - decidir, *ad referendum*, em situações de urgência e relevante interesse institucional, dando ciência ao Conselho Administrativo da decisão adotada para deliberação;

XIII - firmar contratos, acordos, convênios e outros ajustes.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - cumprir missões especiais solicitadas pelo Presidente;

III - exercer as demais atribuições delegadas pelo Presidente;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação, deste Estatuto e demais normas da FEBE.

CAPÍTULO II Dos Serviços Administrativos

SEÇÃO I Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva centraliza toda a gestão administrativa e econômico-financeira da FEBE e é exercida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente da FEBE.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo da FEBE:

I - chefiar a Secretaria Executiva, sendo-lhe subordinados todos os funcionários e auxiliares;

II - auxiliar o Presidente da FEBE em tudo o que lhe for solicitado;

III - manter sob sua coordenação, supervisão e responsabilidade toda gestão de natureza contábil, econômico-financeira, de recursos humanos, de suprimentos e de patrimônio da FEBE;

IV - comparecer às sessões do Conselho Administrativo e demais órgãos colegiados, quando solicitado;

V - organizar com o Presidente os dados e documentos necessários aos relatórios a serem apresentados aos colegiados superiores;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e do Conselho Administrativo e do Conselho Curador;

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.



SEÇÃO II Da Biblioteca Central

Art. 15. A FEBE mantém uma Biblioteca Central, que deverá manter catalogado e registrado todo o acervo da FEBE e de suas unidades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação.

§ 1.º O Conselho Administrativo poderá autorizar a constituição de Bibliotecas Setoriais, sempre que tal medida atender a necessidade do ensino e da pesquisa.

§ 2.º As Bibliotecas Setoriais ficarão subordinadas à Biblioteca Central.

SEÇÃO III Da Tesouraria

Art. 16. A FEBE mantém uma Tesouraria, destinada a arrecadar sob sua responsabilidade todos os recursos financeiros e valores da entidade.

Parágrafo único. O Tesoureiro da FEBE será designado pelo Presidente.

SEÇÃO IV Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

Art. 17. A FEBE discriminará para cada unidade o respectivo docente e pessoal técnico-administrativo, a natureza de seus cargos, de suas funções e deveres.

Art. 18. As relações do pessoal docente e técnico-administrativo serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ressalvadas as normas específicas que disciplinam a situação do pessoal docente.

Parágrafo único. Independentemente de prestarem serviços diretamente à FEBE ou a alguma unidade de ensino, pesquisa, extensão, cultura ou inovação por esta mantida, o vínculo empregatício será sempre com a FEBE.

CAPÍTULO III Do Patrimônio, dos Recursos Financeiros e do Regime Financeiro

SEÇÃO I Do Patrimônio

Art. 19. O patrimônio da FEBE, administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e estatutárias, é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações e direitos que forem adquiridos, doados ou legados.



§ 1.º Os bens e direitos da FEBE serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetos.

§ 2.º No caso de dissolução ou extinção da FEBE seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Brusque.

§ 3.º Na hipótese de outros municípios virem integrar a FEBE, será fixada, no termo de integração, a quota-parte que advirá ao respectivo município em caso de dissolução da FEBE.

SEÇÃO II Dos Recursos Financeiros

Art. 20. Os recursos financeiros da FEBE serão provenientes:

I - das dotações que a qualquer título lhe forem consignadas, nos orçamentos da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - de auxílios, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - das contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelos alunos dos cursos, programas e projetos mantidos pela FEBE;

IV - das rendas dos bens, direitos e aplicações financeiras da FEBE;

V - das rendas dos serviços prestados pelas unidades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação mantidas pela FEBE;

VI - de convênios, ajustes, acordos ou contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive de financiamentos e empréstimos, para o incremento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação ou, ainda, de prestação de serviços específicos;

VII - de doações, de alienação de direitos, inventos ou patentes e de rendas eventuais.

SEÇÃO III Do Regime Financeiro

Art. 21. O exercício financeiro da FEBE coincide com o ano civil.

Art. 22. O Conselho Curador elaborará um calendário para que as várias fases de elaboração da Proposta Orçamentária tenham sequência funcional, com vistas à apreciação e aprovação em tempo hábil para o exercício financeiro seguinte, cabendo igualmente, ao Conselho Curador fixar os prazos para prestação de contas da FEBE.



Art. 23. Aplicar-se-ão as normas e disciplinas que regulam o regime financeiro das fundações.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO Da Estrutura Orgânica

Art. 24. A FEBE é a entidade mantenedora de atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e de prestação de serviços.

Art. 25. Para consecução destes objetivos a FEBE pode manter universidades, centros universitários, faculdades, institutos de pesquisa, institutos de cultura, institutos de inovação, institutos ambientais, incubadoras, bem como outros órgãos que terão autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, de acordo com os seus próprios regimentos.

Art. 26. Sem prejuízo da autonomia de que faz menção o artigo anterior, compete à FEBE coordenar as unidades por ela mantidas, visando especialmente evitar a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 27. São unidades de ensino mantidas pela FEBE:

- I - o Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE;
- II - o Colégio Universitário UNIFEBE (Colégio UNIFEBE).

Art. 28. A FEBE, sem prejuízo de sua autonomia, pode firmar convênios, ajustes, acordos ou contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o incremento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação ou, ainda, para a prestação de serviços específicos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO Da Alteração do Estatuto

Art. 29. O Estatuto da FEBE somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, observadas as seguintes condições:

- I - proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo;
- II - deliberação aprovada, em última instância, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;
- III - aprovação final com parecer do Ministério Público Estadual;



IV - averbação em registro público pela Presidência da FEBE.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. Os trabalhos dos membros do Conselho Curador, do Conselho Administrativo e de outros órgãos de deliberação colegiada da FEBE, bem como da Presidência e Vice-Presidência são considerados serviços relevantes e não remunerados.

Parágrafo único. O mandato dos cargos dos Colegiados Superiores da FEBE, de sua Presidência e Vice-Presidência, será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 31. Qualquer pronunciamento público que envolva responsabilidade da FEBE e de seus membros, deverá ser previamente autorizado pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, com recurso ao Conselho Curador.

Art. 33. Para a consecução de suas finalidades estatutárias, no desenvolvimento de suas atividades, a FEBE:

I - não remunera qualquer associado, ou os membros do Conselho Curador, do Conselho Administrativo ou da Presidência ou Vice-Presidência pelo exercício específico de suas funções estatutárias;

II - não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, tampouco parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

III - aplica integralmente, no país, os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

IV - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. A FEBE adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios ou vantagens pessoais.

Art. 35. A FEBE adota os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas, incluindo a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo aquelas prestações de contas decorrentes de recursos e bens de origem pública.



FEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

Art. 36. Os membros integrantes do Conselho Curador, do Conselho Administrativo, da Presidência e Vice-Presidência da FEBE, não respondem, subsidiariamente e/ou solidariamente, pelas obrigações sociais da FEBE.

Art. 37. Ao Ministério Público Estadual cabe velar pela FEBE, podendo para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação do patrimônio e dos objetivos da entidade.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Outros Papéis da Comarca de Brusque/SC, mediante prévia aprovação do Conselho Curador da FEBE e do Ministério Público Estadual – Curador de Fundações.

Brusque/SC, 16 de novembro de 2023.

ROSEMARI GLATZ

Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE

RONALDO ULLER

OAB/SC n.º 12.745